

**DECRETO Nº 2.716/2023**

**ESTABELECE OS NOVOS  
VALORES DE TARIFAS DE  
TRANSPORTE COLETIVO  
URBANO E RURAL DE  
PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL**, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso das atribuições constitucionais e legais, e na forma do artigo 67, inciso XIX, combinado com o artigo 95, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas cláusulas XVIII, item 4 e XIX, item 4, alínea “c” e item 7 do Contrato de Concessão 067/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de repactuação das obrigações e prazos inicialmente convencionados no Termo de Acordo e Compromisso firmado em 29/11/2021, que teve por finalidade o aprimoramento da prestação do Serviço Público de Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos e Rurais no Município de Paraíba do Sul pela concessionária Viação Moura Transportes Ltda (Viação Conecta).

**CONSIDERANDO** que em atenção aos parâmetros contratuais, que materializam verdadeiro postulado constitucional de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, consagrados no art. 37, XXI, da CRFB/88, formulou-se em novembro de 2020, com 02 (dois) anos da vigência do contrato, o requerimento de revisão tarifária;

**CONSIDERANDO** que para garantir a observância da equação econômico-financeira a Lei de Concessões e Permissões admite expressamente que o contrato de concessão preveja a criação de mecanismos de revisão das tarifas;

**CONSIDERANDO** a necessidade quanto à adoção de medidas em caráter de urgência, objetivando a recuperação dos serviços ofertados, as necessidades de investimentos para melhoria da frota e adequação do serviço, de acordo com o contratado e os anseios da



população sul-paraibana;

**CONSIDERANDO** que o reajuste contratual refere-se à atualização anual do preço proposto no momento da licitação, isto é, incide sobre a tarifa-base, repondo eventuais defasagens inflacionárias, de forma que seja mantida a mesma condição pactuada durante a execução do contrato;

**CONSIDERANDO** que a concessionária para atender às exigências da concedente, terá de investir em equipamentos para aumentar o número de veículos e iniciar a substituição parcial da frota de ônibus para veículos mais novos, estando estes custos devidamente considerados na planilha orçamentária impactando o valor da mesma;

**CONSIDERANDO** que além da figura da Revisão da Planilha, que tem fundamento na cláusula XIX do contrato de concessão nº 067/2018, tem a concessionária direito à revisão do valor da tarifa, efetivamente apurada considerando a fórmula matemática definida na cláusula XVIII do mesmo contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que a ausência do realinhamento tarifário também repercute negativamente para os usuários, visto que impacta na prestação de um serviço adequado, ou seja, com qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95);

**CONSIDERANDO** que a ausência de revisão tarifária ocasiona, total ou parcialmente, a má conservação dos veículos empregados na operação das linhas, o não cumprimento dos horários das linhas, a impossibilidade de implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, a precarização das instalações da garagem, o aumento das reclamações dos usuários e da população em geral, junto à Ouvidoria Municipal, constatadas em várias operações de fiscalização ocorridas nos Terminais Rodoviários;

**CONSIDERANDO** a realização do Termo de Acordo e Compromisso nº 001/2023 no bojo do processo administrativo nº 2023/05/7231, firmado entre o Município de Paraíba do Sul e a empresa concessionária Viação Moura Transportes LTDA (Viação Conecta),



e homologado judicialmente nos autos dos processos judiciais nº 0800598-24.2022.8.19.0040 e 0801191-53.2022.8.19.0040;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A tarifa base do transporte coletivo urbano de passageiros em Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, passa a ser de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

**Art. 2º** Por força do disposto na clausula XVII, item 4 do Contrato de Concessão nº 067/2018, os valores máximos das tarifas decorrentes desta fixação passam a ser:

<b>LINHA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>TARIFA BASE</b>	<b>3,90</b>
<b>RANCHO QUEIMADO</b>	<b>5,55</b>
<b>SEBOLLAS</b>	<b>6,95</b>
<b>FAGUNDES</b>	<b>12,55</b>
<b>SERTÃO DO CALIXTO</b>	<b>5,55</b>
<b>MEMBECA</b>	<b>6,95</b>
<b>SARDOAL</b>	<b>9,75</b>
<b>RIO MANSO</b>	<b>12,55</b>
<b>MATOSINHOS</b>	<b>6,85</b>
<b>ANDRADE COSTA</b>	<b>6,85</b>

**Art. 3º** Fica autorizada a concessionária praticar tarifas promocionais, devendo publicar seus preços, formas de pagamento e linhas beneficiadas.

**Art. 4º** A concessionária deverá afixar imediatamente avisos aos usuários sobre as novas tarifas nos terminais rodoviários, nos guichês de atendimento, no interior dos veículos, preferencialmente junto à catraca, e outros meios de comunicação eletrônica de sua responsabilidade.



**Art. 5º** Os valores das tarifas definidas neste decreto passam a vigorar no dia 12 de setembro de 2023.

**Art. 6º** Este decreto entre em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da data constante no artigo anterior.

**Paraíba do Sul, 08 de setembro de 2023.**

**Dayse Deborah Alexandra Neves**  
**Prefeita Municipal**  
**Paraíba do Sul**  
**2021-2024**